



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: SB - 1/2019 21/03/2019 14:29	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 26/Março/2019
---	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A vereadora que o presente subscreve, respeitadas as normas regimentais, vem, respeitosamente, apresentar este Substitutivo ao Projeto de Lei nº 25/2019, Processo nº 31/2019, com a finalidade de melhor adequar a redação do referido Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 21 de Março de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

TATIANE FRIZZO (Autora)

Vereadora - SD



PROCESSO Nº 31/2019 - PROJETO DE LEI nº PL 25/2019

SUBSTITUTIVO nº SB - 1/2019

Determina a priorização de acesso à educação infantil por filhos de mulheres que sofreram violência doméstica e familiar

Art.1º A presente Lei determina que 5% (cinco por cento) das vagas destinadas à educação infantil em creches sejam disponibilizadas, de forma prioritária, para os filhos de mulheres que sofreram violência doméstica e familiar.

Art. 2º A solicitação de adesão ao benefício a que se refere esta Lei deverá ser acompanhada de Boletim de Ocorrência Policial que comprove a situação da violência.

Art.3º A solicitação deverá passar pela avaliação do Centro de Referência da Mulher, que utilizará os meios cabíveis para verificação da situação da mulher e definirá os casos de priorização.

Art.4º Deverão ser respeitados os demais critérios da lei específica que regula o assunto.

Art.5º Caso o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas não venha a ser totalmente utilizado, as remanescentes serão redirecionadas às demais crianças, respeitando os critérios definidos em lei.

Art.6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL

